



Prefeitura Municipal de Gramado

ANEXO II – DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DE TODOS OS USOS ADMITIDOS E PERMITIDOS

1. COMÉRCIO VAREJISTA

Constitui-se nas atividades comerciais de vendas de produtos e alimentos no varejo, (diretamente ao público).

- 1.1. Padaria;
- 1.2. Comércio varejista de produtos alimentícios – Minimercado;
- 1.3. Comércio varejista de carnes;
- 1.4. Comércio varejista de frutas;
- 1.5. Comércio varejista de produtos farmacêuticos;
- 1.6. Comércio de defensivos agrícolas (Agropecuária);
- 1.7. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Supermercados;
- 1.8. Comércio varejista de bebidas;
- 1.9. Comércio varejista de artigos religiosos;
- 1.10. Comércio varejista de calçados;
- 1.11. Comércio varejista de artigos do vestuário;
- 1.12. Comércio varejista de materiais para construção;
- 1.13. Comércio varejista de móveis;
- 1.14. Comércio varejista de artigos de iluminação;
- 1.15. Comércio varejista de materiais esportivos;
- 1.16. Comércio varejista de animais vivos, de artigos e alimentos para animais de estimação;
- 1.17. Comércio varejista de artesanato, bijuterias;
- 1.18. Comércio varejista de eletrodomésticos;
- 1.19. Comércio varejista de flores;
- 1.20. Comércio varejista de vidros;
- 1.21. Comércio varejista de brinquedos;
- 1.22. Comércio varejista de peças novas e usadas para automóveis;
- 1.23. Comércio varejista de automóveis;
- 1.24. Tabacarias;
- 1.25. Demais comércios varejistas não especificados anteriormente.

2. COMÉRCIO ATACADISTA

Constitui-se nas atividades comerciais de venda no atacado e comércio de grande porte, com área superior a 500,00m², que vendem diretamente no varejo.

- 2.1. Atacados em geral;
- 2.2. Shopping Centers;

PRO-REG-007



Prefeitura Municipal de Gramado

- 2.3 Centros Comerciais;
- 2.4 Outras atividades afins.

3. INSTALAÇÕES RESIDENCIAIS

Constituem-se em prédios destinados à moradia da população, podendo ser unifamiliares e plurifamiliares. A mesma classificação será empregada para edificações populares, destinadas aos programas habitacionais para população de baixa renda.

- 3.1 Residenciais unifamiliares; (inclui o previsto no artigo 35, § 3º do PDDI);
- 3.2 Residenciais multifamiliares ou plurifamiliares, casas ou prédios;
- 3.3 Residências Populares – Unifamiliares;
- 3.4 Residências Populares – Plurifamiliares;
- 3.5 Residências temporárias trailers – (não se trata de camping);
- 3.6 Outras atividades afins.

4. ESCRITÓRIOS E GABINETES

Estabelecimentos profissionais destinados à prestação de serviços diretamente à população.

- 4.1 De engenheiros, arquitetos, agrônomos e outros profissionais com registro no CREA ou CAU;
- 4.2 De topógrafos;
- 4.3 De decoradores e desenhistas em geral;
- 4.4 De químicos e físicos, (sem manuseio de produtos);
- 4.5 De odontologia e protéticos;
- 4.6 De oculistas e oftalmologistas;
- 4.7 De médicos e demais profissionais com registro no CRM;
- 4.8 De sociólogos e assistentes sociais;
- 4.9 De farmacêuticos e demais profissionais com registro no COREN;
- 4.10 De fisioterapeutas, terapia ocupacional e demais profissionais área;
- 4.11 De massagistas;
- 4.12 De advogados e demais profissionais com registro na OAB;
- 4.13 De assessorias à importação e exportação, despachante aduaneiro;
- 4.14 De relações públicas, assessoria, consultoria e planejamento;
- 4.15 De contabilidade, administração e economia;
- 4.16 De geografia e estatística, astronomia e meteorologia;
- 4.17 De análise de sistemas, computação e processamento de dados;
- 4.18 De técnicos, mecânicos, elétricos, eletrônicos e de telecomunicações;
- 4.19 De trabalhos, gravações e produções audiovisuais, cine e vídeo TV;
- 4.20 De publicidade, propaganda e jornalismo;
- 4.21 De autônomos em geral;
- 4.22 De representações em geral;
- 4.23 De promotores de eventos;
- 4.24 Escritórios e Gabinetes virtuais (Somente para profissionais liberais – pessoa física);

PRO-REG-007



Prefeitura Municipal de Gramado

4.25 Outras atividades afins.

5. SERVIÇOS MÉDICOS E TRATAMENTO DE SAÚDE

Edificações destinadas ao atendimento e tratamento médico da população.

- 5.1 Hospitais, clínicas de tratamento de saúde;
- 5.2 Pronto-socorro e postos de saúde;
- 5.3 Casas de saúde e de recuperação;
- 5.4 Bancos de sangue, olhos, leite, sêmen e congêneres;
- 5.5 Laboratórios de análises clínicas e ambulatórios;
- 5.6 Outras atividades afins.

6. DIVERSÕES PÚBLICAS

Locais para diversão, diurna ou noturna, destinados à diversão e ao entretenimento da população. Quando houver execução de música ao vivo, deverá providenciar o Laudo Acústico.

- 6.1 Discoteca, danceterias, salões de dança e similares,
- 6.2 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares,
- 6.3 Produção teatral,
- 6.4 Atividades similares.

7. INSTALAÇÕES DE RECREAÇÃO E LAZER – INDOOR

Locais para lazer e diversão, diurna ou noturna, destinados ao entretenimento da população.

- 7.1 Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente,
- 7.2 Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares,
- 7.3 Exploração de boliches, bolão, bochas e similares,
- 7.5 Exploração de fliperamas e jogos eletrônicos,
- 7.6 Atividades de condicionamento físico (Academia),
- 7.7 Kartódromos.

8. INST. DE RECREAÇÃO E LAZER DE GRANDE PORTE

Locais para lazer e diversão, diurna ou noturna, destinados ao entretenimento da população, com a concentração de grande público, que necessitem de cuidados especiais com a segurança, estacionamento, entre outros.

- 8.1 Parques temáticos e similares;
- 8.2 Parques aquáticos;

PRO-REG-007



Prefeitura Municipal de Gramado

- 8.3 Circos e parques de diversões;
- 8.4 Áreas para demonstrações públicas;
- 8.5 Pavilhões de atividades esportivas;
- 8.6 Autódromos;
- 8.7 Pistas de motocross;
- 8.8 Kartódromos;
- 8.9 Áreas para prática de modelismo em geral, aeromodelismo e assemelhados;
- 8.10 Zoológico;
- 8.11 Campo de Golf.

9. INSTALAÇÕES CULTURAIS E SOCIAIS;

Locais destinados ao atendimento público, de caráter cultural e social das comunidades.

- 9.1 Bibliotecas;
- 9.2 Instituições de caridade;
- 9.3 Institutos e fundações em geral;
- 9.4 Sindicatos e federações;
- 9.5 Atividades associativas em geral;
- 9.6 Cinemas, teatros e similares;
- 9.7 Centro de tradições gaúchas e similares;
- 9.8 Instalações de ateliê de escultura, pintura e decoração;
- 9.9 Centros de cultura;
- 9.10 Galerias de arte;
- 9.11 Museus;
- 9.12 Serviços sociais;
- 9.13 Outras atividades afins.

10. INSTALAÇÕES DE HOSPEDAGEM TRANSITÓRIA

Instalações destinadas à hospedagem temporária, com administração própria, podendo ser profissional ou familiar.

- 10.1 Hotéis;
- 10.2 Flats e resorts;
- 10.3 Motéis;
- 10.4 Pousadas e Hotéis com no máximo 15 UH (Unidades Habitacionais);
- 10.5 Albergues;
- 10.6 Áreas de camping; (barracas e trailers);
- 10.7 Pensões e similares;
- 10.8 Outras atividades afins.



Prefeitura Municipal de Gramado

11. INSTALAÇÕES RELIGIOSAS

Locais de prática de cultos, de qualquer religião, sejam temporários ou de permanência contínua.

- 11.1 Igrejas;
- 11.2 Templos;
- 11.3 Salões de cultos e similares;
- 11.4 Conventos;
- 11.5 Orfanatos com fins religiosos;
- 11.6 Capelas, inclusive mortuárias;
- 11.7 Outras atividades afins.

12. AGÊNCIA DE VALORES

Locais onde circulam valores e que, por sua natureza, necessitam de cuidados especiais no que diz respeito à segurança.

- 12.1 Estabelecimentos bancários, de crédito e financiamento;
- 12.2 Despachantes e agenciamentos;
- 12.3 Agências de seguro;
- 12.4 Casas lotéricas;
- 12.5 Corretoras e imobiliárias;
- 12.6 Casas de câmbio;
- 12.7 Transportadora de valores;
- 12.8 Outras atividades afins.

13. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Locais onde se desenvolvem atividades sem o comércio de mercadoria de qualquer espécie, onde a atividade se resume na venda, ou comércio do serviços (mão- de- obra).

- 13.1 Tabelionatos e registros;
- 13.2 Cartórios;
- 13.3 Atividades de Vigilância e Segurança privada;
- 13.4 Atividades de Monitoramento de sistemas de segurança;
- 13.5 Laboratórios Fotográficos;
- 13.6 Atividades de produção de fotografia;
- 13.7 Estamparia e texturização em fios, tecidos e artigos têxteis e peças do vestuário;
- 13.8 Aluguel de fitas de vídeo, DVD e similares;
- 13.7 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e programas de televisão;
- 13.8 Atividades de rádio;
- 13.9 Produção teatral e musical;
- 13.10 Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais;
- 13.11 Fotocópias;
- 13.12 Edição e impressão de livros, jornais e revistas;

PRO-REG-007



Prefeitura Municipal de Gramado

- 13.13 Confeção de peças do vestuário;
- 13.14 Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza;
- 13.15 Cabeleireiros;
- 13.16 Chaveiros;
- 13.17 Educação Infantil – Creches;
- 13.18 Atividades paisagísticas;
- 13.19 Construção de edifícios, Administração de obras e Outras obras de acabamento da construção;
- 13.20 Incorporadoras;
- 13.21 Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 13.22 Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 13.23 Instalação e manutenção elétrica em edifícios e instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 13.24 Serviços de entrega rápida;
- 13.25 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 13.26 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 13.27 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- 13.28 Serviços de borracharia para veículos automotores;
- 13.29 Serviços de encadernação e plastificação;
- 13.30 Agências de viagens, sem guarda de veículos;
- 13.31 Locação de automóveis sem condutor;
- 13.32 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas;
- 13.33 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 13.34 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias ;
- 13.35 Corretagem no aluguel de imóveis e Aluguel de imóveis próprios e atividades afins;
- 13.36 Serviços de acabamentos gráficos e atividades afins;
- 13.37 Higiene e embelezamento de animais;
- 13.38 Outras atividades similares de prestação de serviços.

14. DEPÓSITOS PEQUENOS - MANUSEIO E SERVIÇOS

Locais onde são realizados serviços que necessitam de depósito, mesmo que temporários, respeitando-se o que determina a legislação específica, quando se tratar de lixo, doméstico, hospitalar e outros. Nestes locais existe permanência de veículos necessários ao desempenho da função. Estes locais devem prever o isolamento adequado para evitar transtornos e prejuízos à paisagem urbana, como fechamento com cortina vegetal, muros e outros.

- 14.1 Depósitos de empresas de importação e exportação, com área até 1.000,00m²;
- 14.2 Depósitos de madeiras sem beneficiamento;
- 14.3 Depósito de empresas prestadoras de serviços de paisagismo, ajardinamento e Congêneres;
- 14.4 Depósitos de grama, vegetação e demais espécies de paisagismo;

PRO-REG-007



Prefeitura Municipal de Gramado

- 14.5 Depósito de empresas de demolição, reparos e consertos;
- 14.6 Depósito de empresas de serviços e reparos hidráulicos, elétricos e semelhantes;
- 14.7 Depósito de materiais de construção e decoração; (fechamento com cortina verde);
- 14.8 Depósitos de pedras, revestimentos sem o serviço de acabamentos;
- 14.9 Depósitos de granitina, granilhas, granito, mármore; (sem o polimento);
- 14.10 Depósitos de metais;
- 14.11 Depósito e viveiro de mudas frutíferas, árvores, flores e assemelhados;
- 14.12 Depósitos, armazenamento, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;
- 14.13 Depósito e ateliê de serviços de elaboração de placas publicitárias, painéis, outdoors e similares;
- 14.14 Depósitos e distribuidores de bebidas;
- 14.15 Depósitos de fertilizantes, inseticidas e assemelhados; (sem o manuseio e produção);
- 14.16 Depósitos de sal, açúcar e outros;
- 14.17 Depósitos de artefatos e manipulação de gesso;
- 14.18 Depósitos em geral relacionados com a atividade rural;
- 14.19 Depósitos de lenha;
- 14.20 Depósitos de gás (Distribuidoras de botijões);
- 14.21 Outras atividades similares.

15. DEPÓSITOS DE GRANDE PORTE

Locais que necessitam de grandes áreas, (acima de 1.000,00 m²) para armazenamento de mercadorias ou produtos, que por sua natureza ocasionam problemas de tráfego de veículos pesados, bem como causem impacto à paisagem urbana e rural.

- 15.1 Depósitos de empresas de importação e exportação, com área acima de 1.000,00 m²;
- 15.2 Depósitos de madeiras com beneficiamento;
- 15.3 Depósitos de empresas de serviços de remoção de detritos, entulhos e lixo;
- 15.4 Depósitos de sucatas e ferro-velho; (somente com fechamento de cortina vegetal);
- 15.5 Depósitos de granitina, granilhas, granito, mármore, com polimento;
- 15.6 Depósito de empresas de demolição, reparos e consertos, com depósito de entulhos;
- 15.7 Depósitos e distribuição de produtos derivados do fumo;
- 15.8 Depósitos de fertilizantes, com manuseio;
- 15.9 Depósitos de pedras, revestimentos com acabamentos;
- 15.10 Depósitos de gás, venda a granel e venda ao atacado;
- 15.11 Depósitos de colas industriais e assemelhados;
- 15.12 Armazéns gerais.

16. TRANSPORTADORAS E PORTOS SECOS

Locais para carga e descarga de mercadorias, objetos e outros, com depósito para o armazenamento destes produtos e trânsito de veículos pesados.

- 16.1 Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal e intermunicipal;

PRO-REG-007



Prefeitura Municipal de Gramado

- 16.2 Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 16.3 Transporte rodoviário de mudanças;
- 16.4 Empresas de ônibus; garagens de ônibus;
- 16.5 Portos secos;
- 16.6 Serviços de reboque de veículos;
- 16.7 Outras atividades afins;
- 16.8 Depósito de empresas de serviços de terraplanagem e serviços correlatos.

17. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Locais destinados a empresas de transporte de passageiros com itinerário fixo ou de turismo, com guarda de veículos.

- 17.1 Transportes rodoviários coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal e interestadual;
- 17.2 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob-regime de fretamento, municipal, intermunicipal e interestadual;
- 17.3 Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 17.4 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios municipal, intermunicipal e interestadual;
- 17.5 Outras atividades afins.

18. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Locais destinados ao ensinamento, de qualquer ordem e grau.

- 18.1 Ensino de qualquer natureza;
- 18.2 Formação de condutores - sem a pista de teste;
- 18.3 Academias artísticas, científicas e literárias;
- 18.4 Outras atividades similares.

19. OFICINAS

Locais destinados a reparos, consertos, manutenção de veículos, máquinas e assemelhados, com emprego de tintas, solventes, lixas, solda, e ainda, que produzem barulho no desempenho da atividade.

- 19.1 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 19.2 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 19.3 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 19.4 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária;
- 19.5 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para indústria metalúrgica, têxtil, e de uso geral;
- 19.6 Manutenção e reparação de tratores agrícolas;
- 19.7 Reparação de artigos do mobiliário (reparação de móveis e serviços de estofador);

PRO-REG-007



Prefeitura Municipal de Gramado

- 19.8 Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados;
- 19.9 Outras atividades similares.

20. RESTAURANTES - BARES E CONGÊNERES

Estabelecimentos destinados ao ramo da gastronomia em geral, com atendimento público, podendo ser isolados ou em conjunto com outras atividades, como hotéis, academias, centro de eventos e outros previstos neste anexo.

- 20.1 Restaurantes, churrascarias e pizzarias;
- 20.2 Lanchonetes, casas de chás, de sucos e similares;
- 20.3 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar;
- 20.4 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- 20.4 Serviços de Alimentação para eventos e recepções – bufê;
- 20.5 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;
- 20.10 Restaurantes com até 120 lugares;
- 20.11 Restaurantes com até 80 lugares;
- 20.12 Outras atividades similares.

21. INDÚSTRIA I

Atividades industriais cujo potencial poluidor definido pela Resolução 102/05 do CONSEMA seja médio ou baixo.

- 21.1 Fabricação de massas alimentícias;
- 21.2 Fabricação de produtos para infusão (chá, mate e outras ervas);
- 21.3 Fabricação de biscoitos e bolachas;
- 21.4 Fabricação de vinagres;
- 21.5 Fabricação e conservas de frutas, legumes e outros vegetais;
- 21.6 Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes;
- 21.7 Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes;
- 21.8 Fabricação de produtos de carne (embutidos);
- 21.9 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos;
- 21.10 Fabricação dos produtos derivados do cacau e de chocolates;
- 21.11 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis;
- 21.12 Fabricação de alimentos dietéticos;
- 21.13 Fabricação de produtos de panificação industrial;
- 21.14 Fabricação de gelo;
- 21.15 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 21.16 Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria (inclui bijuterias);
- 21.17 Fabricação de artefatos de tapeçaria;
- 21.18 Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis;
- 21.19 Fabricação de produtos têxteis;
- 21.20 Tecelagem de fios de algodão;

PRO-REG-007



Prefeitura Municipal de Gramado

- 21.21 Fabricação de móveis em madeira (limitada a uma área de 2.000,00 m²);
- 21.22 Fabricação de velas;
- 21.23 Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- 21.24 Fabricação de produtos de trefilados de metal (cabos de aço, correntes, molas, telas de arame, pregos e produtos semelhantes). Até 250 m²;
- 21.25 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras;
- 21.26 Outras atividades similares.

22. INDÚSTRIA II

Atividades industriais cujo potencial poluidor definido pela Resolução 102/05 do CONSEMA seja alto.

- 22.1 Fabricação de óleos vegetais refinados (Azeite de oliva);
- 22.2 Fabricação de vinho;
- 22.3 Fabricação de cervejas e chopes;
- 22.4 Fabricação de produtos de laticínios (queijo, manteiga, creme de leite, iogurte e similares);
- 22.5 Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas (licor, conhaque, rum e similares);
- 22.6 Produção de carvão vegetal – Florestas plantadas;
- 22.7 Beneficiamento de grãos (arroz, milho, trigo e similares);
- 22.8 Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal (fabricação de de farinhas de centeio, araruta, aveia, cevada, legumes secos, etc);
- 22.9 Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar;
- 22.10 Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios;
- 22.11 Fabricação de adesivos e selantes (colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico);
- 22.12 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente;
- 22.13 Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias (Metalurgia);
- 22.14 Fabricação de artefatos de borracha;
- 22.15 Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios;
- 22.16 Fabricação de componentes eletrônicos;
- 22.17 Fabricação de eletrodomésticos (fogões, refrigeradores, máquinas de lavar, etc)
- 22.18 Fabricação de ferramentas;
- 22.19 Fabricação de artigos de metal para uso doméstico (panelas, frigideiras, produtos de inox, etc);
- 22.20 Fabricação de artigos de cutelaria (colheres, garfos, facas, faqueiros, tesouras e similares);
- 22.21 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios;
- 22.22 Produção de artefatos estampados de metal;
- 22.23 Produção de forjados de aço;
- 22.24 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central;
- 22.25 Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia

PRO-REG-007



Prefeitura Municipal de Gramado

elétrica;

22.26 Fabricação de estruturas metálicas (para edifícios, galpões, pontes, silos, viadutos, antenas, torres de transmissão de energia elétrica, antenas transmissoras de comunicação e similares);

22.27 Fabricação de sabões e detergentes;

22.28 Fabricação de sabonetes;

22.29 Fabricação de produtos de limpeza e polimento;

22.30 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas;

22.31 Fabricação de artigos pirotécnicos;

22.32 Serviços de usinagem, tornearia e solda;

22.33 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios;

22.34 Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios;

22.35 Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta;

22.36 Fabricação de aditivos de uso industrial;

22.37 Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente (máquinas para galvanização);

22.38 Produção de laminados de alumínio (barras, canos, tubos, perfis, chapas, etc);

22.39 Fabricação de transformadores , indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios;

22.40 Recuperação de sucatas de alumínio;

22.41 Fabricação de brinquedos e jogos recreativos;

22.42 Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar;

22.43 Fabricação de resinas termofixas;

22.44 Fabricação de produtos cerâmicos não refratários;

22.45 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários;

22.46 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores;

22.47 Fabricação de rolamentos para fins industriais;

22.48 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores;

22.49 Fabricação de fraldas descartáveis;

22.50 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios (arados, grades, adubadoras, semeadeiras, etc);

22.51 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores;

22.52 Fabricação de outros produtos do fumo;

22.53 Fabricação de cigarros;

22.54 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material;

22.55 Fabricação de artefatos de couro;

22.56 Fabricação de calçados de couro;

22.57 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material;

22.58 Acabamento de calçados de couro sob contrato;

22.59 Fabricação de moveis com predominância de madeira;

22.60 Fabricação de móveis com predominância de metal;

22.61 Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais;

22.62 Fabricação de vidros;

22.63 Fabricação de artigos de vidro;

PRO-REG-007



Prefeitura Municipal de Gramado

- 22.64 Fabricação de embalagens de papel;
- 22.65 Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão;
- 22.66 Fabricação de papel;
- 22.67 Fabricação de embalagens metálicas;
- 22.68 Fabricação de embalagens de vidro;
- 22.69 Refino de óleos lubrificantes;
- 22.70 Formulação de combustíveis;
- 22.71 Curtimento e outras preparações de couro (fabricação de couros curtidos, envernizados, metalizados, regeneração, tingimento e pintura de couro)
- 22.72 Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos (telhas, tijolos, lajotas, canos, manilhas, etc)
- 22.73 Fabricação de produtos cerâmicos refratários;
- 22.74 Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários;
- 22.75 Fundição de ferro e aço;
- 22.76 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- 22.77 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
- 22.78 Fabricação de cimento;
- 22.79 Empresas de dedetização, higienização, desratização e similares;
- 22.80 Fabricação de gases industriais;
- 22.81 Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes;
- 22.82 Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições;
- 22.83 Lavanderias (Tinturarias);
- 22.84 Serraria com ou sem desdobramento de madeiras;
- 22.85 Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis;
- 22.86 Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas;
- 22.87 Fabricação de casas pré-moldadas de concreto;
- 22.88 Serviços especializados para construção (jateamento de areia, limpeza de fachadas, vapor e semelhantes);
- 22.89 Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários;
- 22.90 Fabricação de motores elétricos;
- 22.91 Fabricação de produtos farmoquímicos;
- 22.92 Fabricação de medicamentos para uso veterinário;
- 22.93 Frigoríficos;
- 22.94 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas (fios, cabos e filamentos);
- 22.95 Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool;
- 22.96 Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
- 22.97 Fabricação de produtos de serralheria, exceto esquadrias;
- 22.98 Recuperação de materiais plásticos;
- 22.99 Fabricação de esquadrias de metal e de madeira;
- 22.100 Outras atividades similares.

23. ATIVIDADES RURAIS

Locais onde são desenvolvidas atividades relacionadas com a zona rural do município.

23.1 Atividades agrícolas;

PRO-REG-007



Prefeitura Municipal de Gramado

- 23.2 Atividades pecuárias;
- 23.3 Suinocultura;
- 23.4 Apicultura;
- 23.5 Atividades de pesque e pague;
- 23.6 Granjas;
- 23.7 Profissionais liberais relacionados com a atividade rural;
- 23.8 Agroindústrias;
- 23.9 Agroindústrias familiares;
- 23.10 Agroturismo;
- 23.11 Estufas para produção de plantas, cogumelos e outros;
- 23.12 Hotéis e pousadas relacionadas com as atividades rurais;
- 23.13 Comércio Atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, bulbos, hortaliças e legumes frescos;
- 23.14 Parques ambientais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental;
- 23.15 Outras atividades afins.

24. GARAGENS E ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS

Locais para guarda de veículos de forma temporária, que tem por objetivo facilitar o estacionamento de automóveis com segurança, aliviando a sobrecarga da via pública.

- 24.1 Garagens coletivas ou privadas de veículos;
- 24.2 Garagens ou estacionamentos rotativos;
- 24.3 Pátios descobertos de estacionamento rotativo.

25. POSTOS DE ABASTECIMENTO

Atividade destinada ao abastecimento de combustíveis de veículos, onde os cuidados com o manuseio dos produtos devam ser controlados. Deverá ser respeitada uma distância mínima entre os estabelecimentos de 2.000m (dois mil metros), quando localizados dentro do perímetro urbano, considerando-se o distanciamento em linha reta e não pelo recurso possível através das vias públicas. Para a liberação de novos postos de abastecimento de combustíveis de veículos deverá ser respeitado o mesmo distanciamento de hospitais, creches, escolas, rios, lagos, arroios e nascentes. **NÃO SERÁ PERMITIDA A INSTALAÇÃO EM ZONAS RESIDENCIAIS.**

- 25.1 Postos de combustíveis - gasolina, álcool, diesel, querosene;
- 25.2 Postos de abastecimento de gás natural;
- 25.3 Outros postos não relacionados, com aprovação do C-PDDI.

26. POSTOS DE LAVAGEM;

Locais destinados à lavagem de veículos, onde os cuidados com o manuseio dos produtos

PRO-REG-007



Prefeitura Municipal de Gramado

devam ser controlados.

26.1 Postos de lavagem de veículos de passeio;

26.2 Postos de lavagem de veículos de carga, vans, micro-ônibus, ônibus e outros, com manuseio de óleo;

26.3 Postos de lavagem de máquinas pesadas, com manuseio de óleo, graxa, solventes e assemelhados.

27. ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS

Somente mediante pareceres favoráveis do C-PDDI, COMDER (quando em área rural) e do COMDEMA, devendo ser apresentados Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Estudo de Impacto Econômico (EIE), atender as demais disposições desta Lei, bem como submeter-se à audiência pública

27.1 Instalação de novas torres de serviços de telecomunicações, com altura superior a 20m;

27.2 Heliportos;

27.3 Campo de pouso de aeronaves;

27.4 Cemitérios, crematórios;

27.5 Hotéis acima de 200 UHs;

27.6 Shopping Center acima de 5.000m² de área construída;

27.7 Presídio;

27.8 Universidades;

27.9 Hospitais veterinários, clínicas veterinárias, zootecnia, alojamento;

27.10 Parques relacionados com a atividade rural;

27.11 Exploração (extração, processamento, industrialização, armazenamento) de recursos minerais;

27.12 Aterro de resíduos sólidos da construção civil e demolição;

27.13 Centrais de triagem de RSCC;

27.14 Centrais de triagem com aterro de RSCC;

27.15 Estação de transbordo de RSCC;

27.16 Outra forma de destinação de RSCC sem beneficiamento;

27.17 Central de recebimento de resíduos de poda;

27.18 Depósito temporário de RSCC (conforme cronograma de obras incluído na Licença de Instalação (LI)

27.19 Outras atividades afins e não relacionadas neste ANEXO.